



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREGOEIROS - PREG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 3282/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 05 (SEI ID: 3811180)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022 TJPI
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 85/2022 CPL-1 (SEI ID: 3773108)
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 126/2022 (SEI ID: 3707198)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 05 (SEI ID: 3811180)

Trata-se Pedido de Esclarecimento apresentado tempestivamente, formulado nos seguintes termos:

Quesito 1:

"O contrato prevê o pagamento de 15 Diárias mensais integral e parcial, para o contrato de 30 meses, foi constatado que esse valor referente a diárias não foi incluído no valor global estimado. Perguntamos; mesmo sendo um valor eventual, este valor não deveria estar incluído no valor global da contratação?"

Quesito 2:

"No item 16.13.1 letra (d) do Edital, diz que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na convenção coletiva de trabalho adotada. Foi constatado na planilha de preço fornecida que algumas Funções foi multiplicado o Salário da Função por 1,4 resultando um salário superior ao da convenção citada no Edital, CCT PI000011/2022. Perguntamos; qual o salário devemos considerar? As empresas que cotarem o piso da função que consta na cct será desclassificada?"

RESPOSTA

Encaminhados os autos à CPL-1, para análise do Pedido de Esclarecimento, foi apresentada a Resposta Nº 3277/2022 (SEI ID: 3816078), nos seguintes termos:

- Resposta Nº 3277/2022:

Resposta ao Quesito 1:

"Os valores referentes a diárias constituem verbas eventuais de natureza meramente indenizatória, com valor base fixo definido no Provimento Conjunto Nº 69/2022 - PJPI. Desta forma, referidos valores não estão incluídos no valor global da contratação para fins de definição do valor estimado a ser objeto de disputa. Ou seja, não devem compor o valor a ser inserido pelos licitantes no Sistema Compras.gov.br, para fins de definição do 'menor preço' (critério de julgamento adotado). Nada obstante, os valores das diárias devem ser devidamente preenchidos nas Planilhas de Custos a serem apresentadas pelos proponentes, conforme aba 'Custo de deslocamento diário', uma vez que são necessárias à regular execução e controle contratual."

Resposta ao Quesito 2:

"Orienta-se que todas as proponentes devam observar estritamente os valores referentes ao salário base constantes nas planilhas de formação de custos para cada cargo, sem prejuízo das observâncias dos demais módulos e submódulos da planilha."

Encontrando-se a Resposta ao Pedido de Esclarecimento 05 juridicamente fundamentada pela unidade competente, passo à publicação nos meios legais.

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Pregoeiro TJ/PI
Teresina/PI, 24/novembro/2022



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**,
Pregoeiro, em 24/11/2022, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php>
informando o código verificador **3817877** e o código CRC **332B9371**.

22.0.000003582-7

3817877v9